



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Tel.: (0**19) 3867-9700 - Fax: (0**19) 3867-2856 - Cep 13820-000
JAGUARIÚNA - SP

LEI Nº 1.784, de 31 de janeiro de 2008.

Dá nova redação ao art. 2º, da Lei nº 1.738/2007, que dispõe sobre o parcelamento de débitos de tributos e/ou de preços públicos, na forma que especifica.

TARCÍSIO CLETO CHIAVEGATO, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 2º, da Lei nº 1.738, de 19 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os débitos oriundos de tributos e/ou preços públicos inscritos na dívida ativa do Município, vencidos e não pagos, poderão ser liquidados, a vista, pelo valor total do débito, com o desconto de 2% (dois por cento).”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 31 de janeiro de 2008.



TARCÍSIO CLETO CHIAVEGATO
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo, na data supra.


FERNANDO PINTO CATÃO
Secretário